

PORTARIA DAEE Nº 670, DE 09-03-2016

DOE 10-03-2016

Aprova normas para o parcelamento de multas aplicadas devido a infrações à legislação de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo.

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE, com fundamento nos artigos 36, 43 e 111 do Decreto Federal 24.643, de 10/07/34 (Código de Águas), combinados com os incisos I do artigo 2º, I e VIII do artigo 4º e I e XVI do artigo 11 do Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto Estadual 52.636, de 03/03/71, alterado pelo Decreto Estadual 23.933, de 18/09/85, DETERMINA

Art. 1º Ficam aprovadas as normas que disciplinam o parcelamento do pagamento de multas aplicadas a usuário de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, doravante denominado “usuário”, nos termos das Portarias DAEE 01, de 02/01/98; 761, de 09/03/15, e 2407, de 30/07/15, e suas atualizações.

Art. 2º O pagamento de multas descritas no artigo 1º desta Portaria poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) vezes, a pedido do usuário, nas seguintes condições:

I Até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, pelo Diretor da Diretoria de Bacia do DAEE correspondente à bacia hidrográfica onde se localiza o uso que gerou a multa;

II A partir de 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e consecutivas, pelo Superintendente do DAEE;

III O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 8,5 (oito e meio) Unidade(s) Fiscal(is) do Estado de São Paulo UFESP, para pessoa física, e a 21,5 (vinte e um e meio) UFESP para pessoa jurídica.

Art. 3º O valor da multa, em UFESP, a ser parcelado, deverá ser atualizado até a data de pagamento da primeira parcela, considerando o período compreendido entre a data correspondente ao vigésimo primeiro dia após a ciência da notificação para o seu recolhimento e a data desse pagamento,

Considerando-se a incidência de acréscimo financeiro diário, capitalizado, equivalente à taxa de 1% ao mês.

Art. 4º Os valores das parcelas serão calculados em UFESP, Considerando-se a incidência de acréscimo financeiro de 1% ao mês, capitalizado.

Parágrafo único: Para pagamento antecipado de parcela ou do total devido, a pedido do usuário, o valor a ser pago deverá ser calculado para o valor presente, na data do pagamento.

Art. 5º A data de vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá no décimo quinto dia de cada mês, quando o pagamento da primeira parcela ocorrer até o dia 15 (quinze); nos demais casos, ocorrerá no último dia de cada mês.

Art. 6º Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso serão aplicados, além dos acréscimos financeiros referentes ao parcelamento, juros de 0,1% ao dia, capitalizado, sobre o valor da parcela em atraso.

Art. 7º Considerar-se-á cancelado o parcelamento da multa, passando a constituir-se como débito principal do usuário, o montante em UFESP, correspondente à soma das parcelas vencidas, não quitadas, com imputação da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, acrescida das parcelas vincendas pelo seu valor presente na data do cancelamento do parcelamento, nas seguintes condições:

I Inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Portaria;

II Falta de pagamento de qualquer parcela em até 90 (noventa) dias do seu vencimento.

Parágrafo único: A data de cálculo do valor do débito principal será aquela na qual ocorrer a condição de cancelamento do parcelamento da multa, conforme previsto neste artigo.

Art. 8º O recolhimento das parcelas de multas deverá ser feito, a crédito do DAEE, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A quando for utilizada a Notificação/Guia para Recolhimento de Multa, constante do Anexo IV da Portaria DAEE 01 de 02/01/98, retificada em 09/03/16, ou a que a suceder ou em qualquer agência da rede bancária autorizada, quando for utilizado boleto bancário com código de barras, a serem emitidos

pela Diretoria de Bacia do DAEE correspondente à bacia hidrográfica onde se localiza o uso que gerou a multa.

Art. 9º No caso de extinção da UFESP, adotar-se-á, para efeito desta Portaria, o índice que a substituir.

Art. 10 O débito objeto de parcelamento já cancelado, conforme previsto no artigo 7º desta Portaria, poderá ser reparcelado, com número de parcelas limitado ao do parcelamento original, imputando-se as penalidades e os acréscimos financeiros previstos nesta Portaria.

§1º O valor a ser reparcelado será o do débito principal calculado conforme consta no artigo 7º desta Portaria, atualizado até a data prevista para pagamento da primeira parcela, Considerando o período compreendido entre a data do cancelamento e a data desse pagamento, com a incidência do acréscimo financeiro previsto no artigo 3º desta Portaria.

§ 2º O reparcelamento está condicionado ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a 10% do valor total do débito, consolidado conforme descrito no § 1º deste artigo.

Art. 11 O não cumprimento dos prazos e das condições estabelecidos nesta Portaria sujeitará o usuário a sua inclusão no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual) e na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, destacadamente a Portaria DAEE 2473, de 20/12/04.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.